



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

LEI Nº 1058/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

**EMENTA: CRIA A OUVIDORIA PÚBLICA, CARGO DE OUVIDOR PÚBLICO E ALTERA VALORES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**CONSIDERANDO:** Lei Federal nº 12.527, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** As orientações dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, através do Ofício Circular nº 44/2015 – PRESI, de 26 de outubro de 2015, Submete à Apreciação dos Senhores Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º** - Fica instituída, na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Granja, a OUVIDORIA PÚBLICA, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos administrativo, criando um canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Poder Legislativo, recebendo ideias, reclamações, denúncias, sugestões, elogios de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de OUVIDOR PÚBLICO da Câmara Municipal de Granja, sendo este Cargo de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Granja, que fixará a respectiva remuneração do cargo, conforme Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica alterado os valores constantes da Diretoria Geral, Legislativa, Administrativa e Financeira, da Lei 1051/2015 de 24 de agosto de 2015, conforme anexo III da presente Lei.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**Art. 4º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja:**

I – Receber manifestações dos cidadãos, interpretá-las e buscar soluções para o caso, visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público;

II – Contribuir para o aprimoramento de qualidade dos serviços prestados, primando a prevenção de insatisfação do cidadão que utiliza os serviços públicos;

III – Informar adequadamente a direção dos setores administrativos sobre indicativos de satisfação dos usuários;

IV – Funcionar como instrumento de interação entre o Poder Legislativo e a Sociedade;

V – Privilegiar a visão do cidadão como sujeito de direitos. Prezar por sua autonomia, instrumentalizando-o para que seja o promotor da resolução de seu problema;

VI - Informar os cidadãos que trazem suas demandas específicas, quais são os setores que devem ser acionados, quais são suas responsabilidades e de que forma a resposta poderá ser cobrada.

VII - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;

VIII - diligenciar junto aos setores administrativos competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IX - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelos setores administrativos, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

X - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

XI - IV - Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Município, Ministério Público ou outros órgãos competentes;

**Art. 5º -** .Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Granja.

**Art. 6º.** O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;

V – Telefone para contato.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados;

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção e tratamento de dados que não seja de competência da Câmara de Vereadores de Granja.

**Art. 7º.** O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no caput, as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**Art. 8º** - A Ouvidoria não poderá:

I - Apurar denúncias de irregularidades e infrações (disciplina e processo administrativo) ou realizar auditorias;



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

II - Desempenhar ações de assistencialismo e paternalismo;

III - Agir com imediatismo (resolução apenas do caso apresentado);

**Art. 9º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 15 *dias* do mês de janeiro de 2016.

  
**GUILHERME GOUVEIA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1058/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 15/01/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**

**OAB/CE 28.950-B**

**PROCURADOR ADMINISTRATIVO**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

# ANEXOS

(LEI N° 1058/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016)



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2016**

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>Quantidade</b>
<b>OUVIDOR PÚBLICO</b>	<b>OUP</b>	<b>1</b>

*J. F. F.*



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

ANEXO II

DO QUADRO GERAL DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

DIRETORIA GERAL, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
OUVIDOR PÚBLICO	OUP	1	R\$: 1.800,00

*Grife*





P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**ANEXO III**

**DO QUADRO GERAL DE CARGOS E REMUNERAÇÕES**

**DIRETORIA GERAL, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
ASSESSOR LEGISLATIVO	ASS	4	R\$: 880,00
CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CAP	1	R\$: 880,00
SECRETARIA TÉCNICO-EXECUTIVA	STE	1	R\$: 880,00
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOLOGIA	CSA	1	R\$: 880,00
ASSESSOR DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO	ASC	3	R\$: 880,00
ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL	ATO	3	R\$: 880,00